PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
RECEBIDO
EM: 04 / 12 / 15
PEDRO ROBERTO
Assinatura

LEI Nº 1.118, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que indica e adota outras providencias.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que esta Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse publico devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, a doar terreno de propriedade da Prefeitura de Horizonte, situado na Av. Martins Clemente, n° 1.250, na localidade Vertente, na cidade de Horizonte - CE, à empresa **MASTER SERVICE COMERCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA,** inscrita no **CNPJ n° 08.171.446/0001-90,** com a finalidade de abrigar um empreendimento destinado á Fabricação de Tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central.

Art. 2° A área doada, avaliada em **R$ 69.848,57** (sessenta e nove mil, oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), será de **10.000,00 m²** (dez mil metros quadrados), será de **10.000,00m²** (dez mil metros quadrados), conforme determina o art.17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, para nela ser instalada a empresa **MASTER SERVICE COMERCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA,** inscrita no **CNPJ n° 08.171.446/0001-90**imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, situado na Av. Martins Clemente, n° 1.250, na localidade Vertente, de acordo com a matricula de n° 479, do Cartório do Registro de Imóveis do 2° Ofício da Comarca de Horizonte (Cartório Pio Ramos), na seguinte forma e com as seguintes confrontações: a **Leste** (fundos) do ponto 1 no Norte em direção ao ponto 2 no Sul, medindo 100m00cm, extremando com terras da empresa Granja São José S/A; ao **Sul** (lado esquerdo), do ponto 2 no Leste em direção ao ponto 3 no Oeste, medindo 100m00cm, extremando com terras da Prefeitura Municipal de Horizonte; a **Oeste** (frente) do ponto 3 no Sul em direção ao ponto 4 no Norte, medindo 100m00cm, extremando com a Av. Martins Clemente; e ao **Norte** (lado direito), do ponto 4 no Oeste em direção ao ponto 1 no Leste, medindo 100m00cm, extremando com o terreno doado à empresa da Sra. Andréia R. dos Santos, apresentando o perimetro de 400,00 (quatrocentos) metros lineares, perfazendo uma área territorial total de **10.000,00 m² (dez mil metros quadrados)**, área esta que está sendo doada. A

empresa pretende instalar-se com investimento final 400.000,00 (quatrocentos mil reais), prevendo faturamento anual de R$-2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais). Uma vez instalada a empresa, serão gerados 30 empregos diretos e indiretos.

Art. 3º O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12 (doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente á garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe o Poder Executivo.

Parágrafo Único. Em não sendo iniciada a instalação da empresa, na área aqui doada, no prazo de um ano e tendo inicio de suas atividades em dois anos, a partir da data da escritura pública de doação, devidamente averbada, a doação em tela será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal, nos termos da Lei 641/2008.

Art. 4º O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado ao Patrimônio do Município de Horizonte, dentro dos ditames da pré-citada Lei 641, de 04 de fevereiro de 2008.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 08 de dezembro de 2015.

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito de Horizonte